

PROGRAMA EMERGENCIAL  
DE SUPORTE A EMPREGOS  
COM OBRIGAÇÃO CONTRA-  
TUAL DE NÃO DISPENSAR  
TRABALHADORES



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## Informe Estratégico: Programa Emergencial de Suporte a Empregos com obrigação contratual de não dispensar trabalhadores

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 03/04/2020, a Medida Provisória nº 944, instituindo o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado a empresas, excetuadas as sociedades de crédito, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

Segundo a Medida Provisória, chamada de MP da Folha de Pagamento, serão concedidas linhas de crédito destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento das empresas contratantes, pelo período de 02 (dois) meses, limitadas ao valor equivalente a até 02 (duas) vezes o salário-mínimo – R\$ 2.090,00 -, por empregado.

Nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, 15% (quinze por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes do programa, e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União.

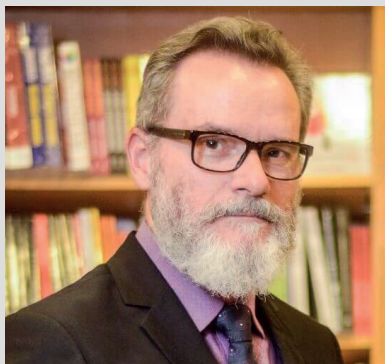
Porém, as pessoas jurídicas que contratarem as linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos deverão assumir contratualmente a obrigação de não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela, sob pena de ocorrer o vencimento antecipado da dívida.

Neste caso, as empresas contratantes não poderão rescindir os contratos de trabalho dos seus empregados sem justa causa, porém, não há impedimento para a dispensa com justa causa, com base nas hipóteses previstas no art. 482 da CLT, e ainda as situações de pedido de demissão do próprio trabalhador, que pretende se desligar dos quadros de empregados da empresa.

As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos poderão formalizar operações de crédito até do dia 30 de junho de 2020, que terá taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano sobre o valor concedido, além de prazo de 36 (trinta e seis) meses para pagamento, e carência de 06 (seis) meses para início do pagamento do empréstimo, com capitalização de juros durante esse período.

### Atenção

É fundamental ressaltar que as empresas que participarem do Programa Emergencial de Suporte a Empregos irão assumir a obrigação contratual de não dispensar empregados, sem justa causa, no período de 60 (sessenta) dias, após a obtenção dos recursos econômicos, conforme definido na Medida Provisória nº 944/2020, sob pena de ocorrer o vencimento antecipado de toda a dívida.



## **Marco Antonio Redinz**

Advogado, professor universitário, escritor, e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).